REGULAMENTO ELEITORAL DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

I) - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos, os recursos e todas as demais formalidades para a realização das eleições obedecerão às regras estabelecidas no Estatuto do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais, bem como neste Regulamento e, subsidiariamente, à legislação eleitoral vigente no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Mediante o voto obrigatório, secreto e por chapa, incumbe aos associados do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais elegerem os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como os Delegados ao Conselho de Representantes perante a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e à Câmara Brasileira da Indústria da Construção.

Art. 3º - As eleições a que se referem os artigos anteriores serão realizadas no período de até 60 (sessenta) dias corridos que anteceder o término dos mandatos vigentes.

Parágrafo Único - A contagem do prazo previsto neste artigo será efetuada excluindo-se o dia do final do mandato.

Art. 4º - É eleitor e pode ser votado todo associado que na data da eleição:

I - Tiver mais de 12 (doze) meses consecutivos de inscrição no quadro social do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais;

II - Tiver, o diretor estatutário, no caso de sociedade anônima, o sócio, no caso das sociedades civis limitadas da associada eleitora e, ainda, o titular de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) mais de 2 (dois) anos de exercício da atividade ou da profissão;

III - Estiver, a empresa associada, bem como seus diretores, sócios e titulares ou o titular de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), no gozo dos direitos e deveres sociais conferidos pelo Estatuto do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Cada empresa associada em gozo dos seus direitos estatutários terá direito a um voto nas eleições. Para exercitá-lo, o eleitor deverá estar quite com a contribuição social até 20 (vinte) dias antes da eleição e também com o pagamento da multa prevista no art. 47, I e II, deste Regulamento, caso não tenha votado na eleição anterior sem causa justificada.

SINDUSCON-MG JURÍDICO

Parágrafo Único **-** As empresas e o titular de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) eleitores deverão apresentar, por ocasião das eleições, o documento legal e atualizado de suas respectivas constituições, tais como: estatutos, contrato social e sua última alteração e outros que demonstrem a regularidade de sua situação.

Art. 6º **-** Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação econômica nem permanecer no exercício desses cargos:

I - Os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais;

II - Os diretores, sócios ou titulares que não estiverem vinculados às empresas ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELEI) filiados ao Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais há mais de doze meses, consecutivos ou não, e não possuírem pelo menos 2 (dois) anos, ainda que não contínuos, de exercício efetivo da atividade ou da profissão dentro da base territorial do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais, ou no desempenho de representação econômica ou profissional;

III - Os que tiverem sido condenados por crime enquanto persistirem os efeitos da pena;

IV - Os que não estiverem no gozo de seus direitos eleitorais e políticos;

V - Os que revelarem má conduta, devidamente comprovada por antecedentes policiais;

VI - Os que tenham sido destituídos de cargo administrativo ou de representação sindical;

VII - Os que não estiverem em dia com as contribuições devidas ao Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único **-** A comprovação do item VI a que se refere este artigo ficará a critério do Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais.

Art. 7º **-** O sigilo do voto será assegurado por:

I - Uso de cédula única devidamente rubricada pelo presidente da mesa coletora e seus respectivos membros, contendo todas as chapas registradas;

II - Isolamento do eleitor em cabina indevassável, no ato de votar;

III - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 8º - A cédula única deverá conter todas as chapas registradas, que serão numeradas em ordem sequencial, a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem do registro, nos termos do § 3º deste artigo.

§ 1º - A chapa a que se refere este artigo deverá ser preenchida com os nomes dos titulares e suplentes com seus respectivos cargos, na administração e representação nos conselhos das entidades superiores aos quais concorrem, na seguinte ordem: Presidente; Primeiro Vice-presidente; e demais Vice-presidentes previstos no Estatuto, bem como o Conselho Fiscal; delegados representantes na Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG) e delegado representante na Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC).

§ 2º - Não haverá suplentes para os cargos de Presidente e Primeiro Vice-presidente.

§ 3º - As chapas serão registradas perante o Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais, em ordem numérica, observando-se a ordem de chegada e de protocolização no Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais, na forma deste Regulamento.

II - DO QUÓRUM PARA ELEIÇÃO

Art. 9º - A eleição só será válida se participarem da votação mais de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

§ 1º - Não obtido este quórum, será realizada nova eleição, em segunda convocação, dentro de 10 (dez) dias corridos, a qual terá validade se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos referidos associados.

§ 2º - Na hipótese de ainda não ter sido alcançado, na segunda convocação, o quórum exigido, será realizada nova eleição, em terceira e última convocação, no período de 05 (cinco) dias corridos, cuja validade dependerá do voto de mais de 40% (quarenta por cento) dos aludidos associados.

§ 3º - Somente poderão concorrer na segunda e na terceira convocações as chapas inscritas para a primeira convocação.

§ 4º - Funcionarão na segunda e na terceira convocações as mesmas mesas coletoras e apuradoras organizadas para a primeira.

Art. 10 - Não sendo atingido o coeficiente legal para eleição, o Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e designará uma Junta Governativa Provisória, instituída nos termos do art. 42 do Estatuto do SINDUSCON-MG, convocando-se novas eleições no prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias.

SINDUSCON-MG JURÍDICO

Parágrafo Único: Nas hipóteses em que a Junta Governativa Provisória assumir temporariamente a administração do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais, a coordenação do processo de transição da direção do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais ficará a cargo do representante do Conselho Permanente.

III) DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 11 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais, por Edital, no qual serão mencionados, obrigatoriamente:

I - Data, horário de início e término e local da votação;

II - Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais para o respectivo recebimento;

III - Prazo para eventual impugnação de candidaturas;

IV - Datas, horários e locais das segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quórum na primeira e na segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas;

V - Previsão de que, havendo somente uma chapa registrada para as eleições, poderá a Assembleia, em última convocação, ser estendida por mais duas horas;

§ 1º - Cópias do Edital a que se refere este artigo deverão ser fixadas na sede do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) e máxima de 90 (noventa) dias corridos, em relação à data da eleição.

§ 2º - No mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior, será publicado aviso resumido do Edital, pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação na capital mineira.

§ 3º - No mesmo prazo de que trata o parágrafo primeiro, deverá ser enviada a todos os associados com direito a voto no respectivo pleito uma cópia do aviso resumido do Edital.

SINDUSCON-MG JURÍDICO

IV) DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 12 **-** O prazo para registro de chapas será iniciado com a publicação do aviso resumido do Edital e terminará 25 (vinte e cinco) dias corridos antes da data prevista para as eleições, em primeira convocação.

Parágrafo Único **-** O requerimento de registro de chapas, em duas vias, endereçado ao Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais, assinado por qualquer dos candidatos que as integram, será instruído com os seguintes documentos:

a) 2 (duas) vias assinadas da Ficha de Qualificação de cada candidato e respectiva empresa em modelo fornecido pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais;

b) cópia da Carteira de Identidade de cada candidato;

c) documento que comprove o exercício da atividade durante pelo menos dois anos, ainda que não contínuos, na base territorial do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais e a condição de titular, sócio ou diretor, com poderes de representação da empresa a que estiver vinculado;

d) documento que comprove estar a empresa à qual esteja vinculado, inscrita no quadro de associados do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais há pelo menos 12 (doze) meses consecutivos; e

e) cópias atualizadas do estatuto social no caso de S/A., contrato social ou dos formulários de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) e, ainda, dos instrumentos de nomeação dos Diretores, no caso de sociedades anônimas, devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado.

Art. 13 **-** O registro de chapas será feito, exclusivamente, na Coordenadoria Sindical e de Apoio à Diretoria do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais, em horário indicado no Edital de Convocação.

Art. 14 **-** Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente ou que não esteja acompanhada da documentação exigida pelo art. 12 deste Regulamento.

§ 1º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, será o interessado notificado, pela Coordenadoria Sindical e de Apoio à Diretoria do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais, para supri-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Esgotado o prazo, sem a correção da irregularidade, o registro será recusado.

§ 2º - Se a irregularidade afetar a documentação individual de qualquer candidato, deverá o requerente, no prazo de 2 (dois) dias da ciência da notificação, saná-la ou substituí-lo por outro candidato, sob pena de indeferimento do registro da chapa.

§ 3º - As condições de elegibilidade dos candidatos deverão ocorrer até a data final para o registro das chapas.

§ 4º - Ocorrendo renúncia, falecimento ou impedimento de candidato, por qualquer motivo, poderá ele ser substituído até o momento da eleição por outro que preencha os requisitos previstos no Estatuto do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais e neste Regulamento.

Art. 15 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais providenciará a imediata lavratura da ata, que será assinada por ele e, por pelo menos, um candidato de cada chapa, mencionando as chapas registradas, de acordo com sua ordem numérica.

§ 1º - Não havendo o registro de chapas na data final, o prazo para inscrição fica automaticamente prorrogado por 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo do cumprimento dos demais atos previstos no presente Regulamento. Decorrido este prazo e ainda não havendo o registro de chapas, será observado o disposto no art. 10 deste Regulamento.

§ 2º - Caso seja identificada a falta de condições de elegibilidade do candidato em momento superveniente ao registro de chapa, observar-se-á o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 14.

V) DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA MESA APURADORA

Art. 16 - As mesas coletoras serão constituídas de um presidente, dois mesários e um suplente, designados pelos membros do Conselho Fiscal e, na ausência deles, por seus suplentes.

§ 1º - Para a composição da mesa coletora, o Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais fornecerá ao Conselho Fiscal nomes de pessoas idôneas que possam aceitar a atribuição até 15 (quinze) dias antes da data de eleição.

§ 2º - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

§ 3º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e também os membros da atual Diretoria do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais.

SINDUSCON-MG JURÍDICO

§ 4º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início dos trabalhos da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente.

§ 5º - Poderá o membro da mesa que assumir a presidência nomear, *ad hoc*, dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do parágrafo 3º, os membros que forem necessários para completar a mesa.

VI) DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 17 - À hora fixada no Edital, tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos, que terão a duração mínima de 6 (seis) horas e poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 18 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente da mesa e, na cabina, após assinalar a chapa de sua preferência, deposita-la-á, fechada, na urna colocada na mesa coletora.

Art. 19 - O voto por correspondência somente poderá ser utilizado por empresa estabelecida fora da localidade da sede do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais.

Art. 20 - Findo o prazo para registro das chapas, a Coordenadoria Sindical e de Apoio à Diretoria do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais remeterá, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da eleição, às empresas estabelecidas fora do Município Sede do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais circular informativa do pleito, acompanhada de duas sobrecartas de tamanhos diferentes, de cédula única de votação e de uma Ficha de Identificação do eleitor.

Art. 21 - O eleitor, de posse do material a que se refere o artigo anterior, procederá da seguinte forma:

I - Preencherá, em letra bem legível, a Ficha de Identificação, assinando-a;

II - Assinalará a chapa de sua escolha, dobrando-a e colocando-a na sobrecarta menor;

III - Colocará a Ficha de Identificação e a Sobrecarta menor dentro da Sobrecarta maior, colocando-a e remetendo-a sob registro postal, endereçada ao presidente da mesa de recepção para votos por correspondência, com a declaração em destaque: "Fim Eleitoral Sindical".

Art. 22 - Os votos por correspondência só serão computados se chegarem às mãos do presidente da mesa coletora até o encerramento dos trabalhos desta, devendo ser inutilizados pelo Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais, sem serem abertas as sobrecartas recebidas posteriormente.

Art. 23 - Terminada a votação, a mesa coletora ficará automaticamente transformada em mesa apuradora sob a mesma presidência, passando a fazer a contagem dos votos com o auxílio dos mesários transformados em escrutinadores.

§ 1º - O presidente da mesa verificará, pela lista de votantes, se houve o quorum necessário. Não tendo sido obtido o quórum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e as sobrecartas, sem as abrir, notificando em seguida o Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais para que este convoque nova eleição, nos termos do Edital, observadas as disposições dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 9º deste Regulamento.

§ 2º - Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

a) se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração.

b) se o total das cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

c) se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 3º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

§ 4º - A mesa apuradora resolverá de plano as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a apuração, registrando-as em ata.

Art. 24 - A apuração dos votos por correspondência far-se-á da seguinte forma:

I - Aberta a urna, as sobrecartas serão contadas e conferidas;

II - Aberta a sobrecarta maior, dela se retirará a Ficha de Identificação, colocando-se a sobrecarta menor em outra urna, depois de verificada a condição do eleitor, e anotado seu nome na relação de votantes;

III - Em seguida, o presidente da mesa registrará na Ficha de Identificação a data da eleição e declarará ter o eleitor votado;

SINDUSCON-MG JURÍDICO

IV - Cumpridas as formalidades em relação a todas as sobrecartas, será encerrada e assinada pela mesa apuradora a relação dos votantes por correspondência;

V - O presidente da mesa apuradora procederá, em seguida, à apuração dos votos contidos nas sobrecartas menores, a qual regular-se-á pelas disposições relativas à apuração comum;

VI - Ocorrendo protestos em relação a determinado votante por correspondência, a sobrecarta menor que lhe corresponder só será aberta depois da decisão do presidente da mesa.

Art. 25 - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata da apuração.

§ 2º - Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

Art. 26 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados eleitores, ou seja, em relação ao total dos associados com direito a voto quando em primeira convocação.

§ 1º - Em caso de o presidente da mesa apuradora verificar que inexiste maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados eleitores ou não tendo nenhum dos candidatos obtido essa maioria, será convocada nova eleição para dia posterior, sendo, então, considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples, ou seja, a maioria dos votos dos eleitores presentes.

§ 2º - Havendo somente uma chapa registrada para as eleições, poderá a Assembleia, em última convocação, continuar sua realização até duas horas após a primeira convocação, desde que tal hipótese tenha ficado prevista no Edital.

§ 3º - Após a proclamação dos eleitos, o presidente da mesa apuradora fará lavrar a ata dos trabalhos, que mencionará, obrigatoriamente:

I - Dia, hora e localidade da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;

III - Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, de cédulas apuradas, de votos atribuídos a cada chapa registrada, de votos em branco e de votos nulos;

IV - Número total de eleitores que votaram;

V - Resultado Geral da apuração;

VI - Registro de protesto e de todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

§ 4º - A ata será assinada pelo presidente e demais membros da mesa, além dos fiscais, caso existam, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

§ 5º - A ata fará referência expressa à prática de atos relativos à votação por correspondência, quando esta ocorrer.

Art. 27 - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo ao Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais determinar a data para a realização de eleições suplementares, no prazo mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Art. 28 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitadas a elegibilidade aos candidatos já inscritos.

Art. 29 - Independentemente do número de chapas registradas, o voto poderá ser exercitado por pessoa física vinculada à associada com direito a voto, devidamente credenciada, na forma definida nos parágrafos 3º e 4º do art. 17 do Estatuto do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais.

VII) DAS NULIDADES

Art. 30 - Será nula a eleição quando:

I - Realizada em dia, hora e local diversos dos designados nos Editais ou encerrada antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

II - Realizada ou apurada perante a mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Regulamento;

III - Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Regulamento;

SINDUSCON-MG JURÍDICO

IV - Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Regulamento.

Art. 31 - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará a anulação da urna em que a ocorrência se verificar nem a anulação da urna importará a anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

VIII) DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 32 - A impugnação de candidaturas poderá ser proposta por associados no prazo de 3 (três) dias corridos, contados do término do prazo para o registro das chapas.

Parágrafo Único - A proposta de impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida ao Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais e entregue, mediante recibo, na Coordenadoria Sindical e de Apoio à Diretoria do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais.

Art. 33 - Cientificado em 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente, o candidato cuja impugnação foi proposta terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar defesa.

Art. 34 - Instruído o processo, o Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais o encaminhará ao Conselho Fiscal, para que profira decisão sobre a impugnação.

§ 1º - Julgada improcedente a impugnação ou não comunicada a decisão à Diretoria do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais até 03 (três) dias antes das eleições, o candidato impugnado concorrerá à eleição, ressalvado aos impugnadores o direito de recorrer contra a eleição dos mesmos.

§ 2º - Uma vez julgada procedente a impugnação e sendo a decisão levada ao conhecimento da Diretoria em tempo hábil, o Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais providenciará a fixação de cópia do ato nos locais de votação, em lugar visível, para conhecimento dos eleitores.

§ 3º - Do julgamento da impugnação proferido pelo Conselho Fiscal não caberá recurso perante o Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais.

§ 4º - A chapa da qual fizerem parte os candidatos impugnados poderá concorrer, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos.

Art. 35 - Qualquer associado poderá apresentar recurso contra as eleições ou o seu resultado, desde que o faça mediante requerimento dirigido ao Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais, em petição fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da proclamação do resultado das eleições.

Parágrafo Único - O requerimento referido no *caput* deste artigo deverá ser entregue, em duas vias, mediante recibo, na Coordenadoria Sindical e de Apoio à Diretoria do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais, no horário normal de seu funcionamento.

Art. 36 - Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, mediante recibo, ao recorrido, para em 3 (três) dias, corridos, apresentar contrarrazões.

§ 1º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões dos recorridos, terá o Presidente 03 (três) dias corridos para informar o processo, encaminhando-o ao Conselho Fiscal, para que profira a decisão a respeito. Nesta hipótese, permanecerá na administração, até despacho final do processo, o Conselho Permanente do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais.

§ 2º - Do julgamento proferido pelo Conselho Fiscal não caberá outro recurso perante o Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais.

Art. 37 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais antes da posse.

Parágrafo Único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de algum candidato eleito, o provimento não implicará a suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos.

Art. 38 - Não interposto o recurso, o processo eleitoral será arquivado no Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

IX) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - À Coordenadoria Sindical e de Apoio à Diretoria do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais incumbe organizar o processo eleitoral, constituído dos documentos originais.

SINDUSCON-MG JURÍDICO

Parágrafo Único **-** São peças essenciais do processo eleitoral:

I - Edital e seu aviso resumido;

II - Folha do jornal que publicou o aviso resumido do Edital;

III - Cópia dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;

IV - Relação dos eleitores;

V - Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;

VI - Lista de votantes;

VII - Atas dos trabalhos eleitorais;

VIII - Exemplar da cédula única;

IX - Impugnações, recursos, defesas, contrarrazões e informações do Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais, bem como as decisões proferidas pelo Conselho Fiscal;

X - Resultado da eleição.

Art. 40 **-** O Conselho Fiscal, convocado pelo Presidente, ou a Coordenadoria Sindical e de Apoio à Diretoria do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais, será competente para apreciar e decidir sobre as eventuais controvérsias sobre as eleições, inclusive questões suscitadas por candidato ou associado eleitor, e sobre as quais não forem passíveis de solução pela simples aplicação do disposto no presente Regulamento e pelo Estatuto do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais.

Art. 41 **-** Salvo disposição específica prevista neste Regulamento, os prazos em geral serão computados, dia a dia, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único **-** Os prazos que se vencerem em sábado, domingo ou feriado, terminarão no primeiro dia útil seguinte.

Art. 42 **-** Para a solução de controvérsias suscitadas durante o processo eleitoral, cuja competência de análise e decisão seja do Conselho Fiscal, este poderá aplicar, subsidiariamente, com a devida adaptação, a legislação eleitoral vigente no estado de Minas Gerais ou outro diploma legal a juízo do próprio Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - No caso de os membros do Conselho Fiscal serem candidatos a reeleição, as controvérsias surgidas serão analisadas pelo Conselho Permanente do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais, formado pelos ex-presidentes, que será, neste caso, a instância maior.

Art. 43 - Compete à Diretoria, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições e não tendo havido recurso, publicar o resultado da eleição e comunicá-lo à Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG) e à Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC).

Art. 44 - A posse dos membros da Diretoria e demais eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior ou até, no máximo, 30 (trinta) dias após.

Art. 45 - Ao assumir o cargo, o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição Federal, as leis vigentes e o Estatuto do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais.

Art. 46 - Anuladas as eleições, outras serão realizadas 90 (noventa) dias após a publicação do despacho anulatório.

Parágrafo Único - Nessa hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus integrantes for responsabilizado pela anulação, caso em que assumirá a administração o Conselho Permanente do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais.

Art. 47 - Será aplicada multa equivalente ao valor de uma mensalidade da respectiva associada:

I - Ao associado que deixar de votar sem causa justificada nas eleições do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais;

II - Ao delegado-eleitor que deixar de votar, sem causa justificada, nas eleições da Federação respectiva.

§ 1º - A multa será incorporada à receita do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais.

§ 2º - Ao Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais compete decidir sobre a justificação da falta do eleitor em suas eleições sindicais, bem como, acerca da aplicação de multa.

§ 3º - O prazo para a justificação da falta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data do término da eleição.

Art. 48 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, substituindo para todos os efeitos, o anterior.

SINDUSCON-MG JURÍDICO

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais de 10/nov/2014.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2014.

Luiz Fernando Pires
PRESIDENTE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE MINAS GERAIS
AVERBADO(A) sob o nº 198, no registro72526, no Livro A, em 17/12/2014
Belo Horizonte, 17/12/2014
Emol:(6201-8) R$ 2.32 TFJ: R$ 0.78 Rec: R$ 0.14 - Total: R$ 3.24

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Eldy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
CRS 37523

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Juridicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº **ACI03810**
CÓD. SEG.: **2009.0823.7225.6571**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**
Emol:R$ 2.46 TFJ: R$ 0.78 Total: R$ 3.24
Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br
( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Eldy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho